



LEI MUNICIPAL Nº 4.281 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições as entidades que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR
ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	2.10.001.08.122.4017.4.065.33504300-164	R\$200.000,00
NÚCLEO DE VOL. ASSOC. CÂNCER	2.10.001.08.122.4017.4.065.33504300-164	R\$100.000,00
APAE	2.10.001.08.122.4017.4.065.33504300-164	R\$100.000,00
ASSOCIAÇÃO POLÍCIA MIRIM	2.10.001.08.122.4017.4.065.33504300-169	R\$60.000,00
AMEM – ASSOC. MINISTROS EVANG. MANHUAÇU	2.02.001.04.122..4004.4.005-33504100-044	R\$ 70.000,00
POLÍCIA MILITAR MG – REPASSE PELO COMSEP	2.02.001.04.122.4004.4.005.33504300-169	R\$30.000,00
VALOR TOTAL		R\$560.000,00

Parágrafo Único – O repasse à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, CNPJ 16.695.025/0001-97, será feito por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP, CNPJ 05.617.416/0001-77, que receberá os recursos e firmará Termo de Parceria entre as partes.

Art. 2º - A concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições previstos nesta lei e destinados às entidades sem fins lucrativos, somente serão realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 45 da Lei Municipal n.º 4.136, de 28 de julho de 2021.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênios, acordos, termo de colaboração, termo de fomento ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de Subvenções Sociais, Contribuições ou Auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com estes recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o prazo final do convênio ou ao final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL